



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE PARCERIA N° 106/11

Processo Administrativo n° 10/10/44823

Interessado: Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta, 200, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n° 5.502-856-1 do CPF n° 107.583.728-68, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário SEBASTIÃO ARCANJO, portador do RG n° 18.078.743 e do CPF n° 079.575.278-41, e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário ANTONIO CARIA NETO, portador do CPF n° 368.057.578-00, e de outro lado, o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO - CRCA**, doravante denominado **CRCA**, inscrito no CNPJ sob n° 05.519.751/0001-32, com sede na Rua Barão de Jaguará, 295, CEP: 13015-000, Centro, Campinas - SP, representado pelo presidente José Ronaldo Salles Fernandes, portador do RG n° 8.913.029 e do CPF n° 032.406.288-56, nos termos que dispõe a Lei Federal n° 9.790, de 23 de Março de 1999, e o Decreto Federal n° 3.100, de 30 de Junho de 1999, tem certo e ajustado as disposições adiante, de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de ações relacionadas aos PTTs - Plano de Trabalho Técnico Social/ PAC Resíduos e PAC Anhumas, aprovados pela Caixa Econômica Federal.

SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

O detalhamento dos objetivos, ações, resultados esperados e cronograma de execução, com fulcro no prelecionado na Lei Federal 9.790/99, em seu artigo 10º, parágrafo 2º, consta no PLANO DE TRABALHO, aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e que integra este termo como parte intrínseca e indissociável.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCA

- 3.1. Publicar na Imprensa Oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no lapso temporal máximo de quinze dias após a assinatura, consubstanciado no Decreto Federal 3.100/99.
- 3.2. Providenciar abertura de conta-corrente específica por intento de transitar todos os valores relativos ao presente Termo de Parceria.
- 3.3. Executar o Termo de Parceria conforme o PLANO DE TRABALHO apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
- 3.4. Registrar todas as atividades realizadas e definidas no PLANO DE TRABALHO apresentando-as à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda no formato e com a regularidade definida pelo Ministério das Cidades, da qual o CRCA deve ter conhecimento antes do início das atividades.
- 3.5. Registrar expressamente os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado.
- 3.6. Obriga-se a Oscip a apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

4.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA e do seu PLANO DE TRABALHO, aprovado através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

4.2. Repassar os recursos financeiros ao CRCA nos termos pactuados na Cláusula Sexta.

QUINTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO TERMO DE PARCERIA

5.1. As partes se comprometem a constituírem de comum acordo Comissão de Avaliação por intento de garantir o lícito cumprimento do presente TERMO DE PARCERIA.

5.2. A Comissão de Avaliação será composta por um representante do poder público, no caso em tela, a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, por um representante do Conselho de Política Pública da área correspondente e por um representante do CRCA.

5.3. A comissão acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PARCERIA e encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, dará imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Para a concretização dos objetivos do presente TERMO DE PARCERIA, o Município, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, pagará o montante total de R\$ 205.046,96 (Duzentos e cinco mil e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) a ser repassado em quatro parcelas, sendo que o valor de R\$ 168.068,01 (Cento e sessenta e oito mil e sessenta e oito reais e um centavo) emana de recursos da Secretaria de Municipal de Trabalho e Renda, e o montante de R\$ 36.978,95 (Trinta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) emana de recursos da Secretaria de Serviço Público, oriundo de Recursos Federais do Programa De Aceleração do Crescimento – PAC - da forma elencada "in verbis":

6.1.1 A primeira parcela no valor de R\$ 61.514,08 (sessenta e um mil quinhentos e quatorze reais e oito centavos), equivalente a 30% do montante total, será paga 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

6.1.2. A segunda parcela no valor de R\$ 61.514,08 (sessenta e um mil quinhentos e quatorze reais e oito centavos), equivalente a 30% do montante total, será paga 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato;

6.1.3. A terceira parcela no valor de R\$ 41.009,40 (quarenta e um mil e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 20% do montante total, será paga 330 (trezentos e trinta) dias após a assinatura do contrato.

6.1.4. A quarta parcela no valor de R\$ 41.009,40 (quarenta e um mil e nove reais e quarenta centavos), equivalente a 20% do montante total, no término do contrato.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

7.1. O CRCA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, até o 20º dia findo o presente TERMO DE PARCERIA a Prestação de Contas dos recursos transferidos, conforme Instrução Normativa nº 02/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e extrato bancário congruente à execução do referido TERMO DE PARCERIA.

7.2. Consubstanciado no artigo 12, do Decreto Federal 3.100/99, o CRCA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, a prestação de contas instruídas com os seguintes documentos:

7.2.1. relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

7.2.2. demonstrativo integral das despesas realizadas na execução, assinado por contador credenciado e pelo responsável pelo CRCA.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo lapso temporal de 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme vontade das partes, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA – DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser denunciado por ambas as partes, no caso de infração de quaisquer cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO DE CAMPINAS a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial poderá denunciar o presente TERMO DE PARCERIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

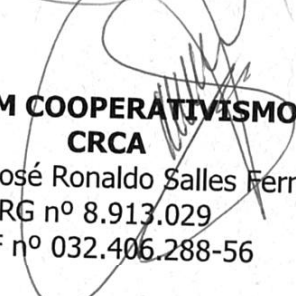
Campinas, 27 de abril de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SEBASTIÃO ARCANJO
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**CENTRO DE REFERÊNCIA EM COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO -
CRCA**


Presidente: José Ronaldo Salles Fernandes
RG nº 8.913.029
CPF nº 032.406.288-56